



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 045/2011
Em 28/07/2011

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁴⁵ /2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a fazer alienação de bem público mediante doação, na forma que segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1 - Fica autorizada a alienação mediante doação do imóvel objeto da matrícula nº 7.876 do Registro de Imóveis de Castro com área de 495,00m² conforme descrito abaixo, a ALZIRA POLOPES BARRETO, portadora do RG nº. 4.295.536-1, inscrita no CPF sob nº. 571.839.619-5.

"LOTE DE TERRENO URBANO SOB N° 05, DA QUADRA "T" DO LOTEAMENTO DENOMINADO "Jardim Brasília", situado no distrito de Carambeí, neste município e comarca, com área de 495,00 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente para a rua R15, dividindo ao lado direito, onde mede 33,00 metros, com o lote nº 04; ao lado esquerdo, onde também mede 33,00 metros, com o lote nº 06; e, aos fundos, onde tem a mesma medida da frente, com o lote nº.15".

Art. 2 - O imóvel doado será destinado à edificação residencial.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 25 DE JULHO DE 2011

[Signature]
OSMAR RICKLI

Prefeito Municipal

PRIMEIRA VOTAÇÃO

APROVADO POR Unanimidade
Em 09 de Julho de 2011

[Signature]

Patricia Kremer
Vereadora - 2^a Secretária

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimidade
Em 16 de Ago de 2011

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 05/2011

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Respeitosamente, encaminho à apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que autoriza a alienação mediante doação do imóvel objeto da matrícula nº. 7.876 do Registro de Imóveis de Castro.

Através da Lei nº 477/89, o Município de Castro, à época, autorizou a alienação de lotes do loteamento "Jardim Brasília" a particulares. Apesar da lei autorizadora, a alienação não foi levada no competente Registro Imobiliário.

Agora deseja o particular regularizar a situação, junto ao Município de Carambeí, atual proprietária dos imóveis.

Destaca-se que a alienação e autorização legislativa deu-se antes da vigência da lei nº 8.666/93 que condiciona a alienação de bens públicos à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência.

No caso em tela, a desafetação do bem público e sua utilização por particular trata-se de ato jurídico perfeito e a utilização dos imóveis em epígrafe, bem como o lote mencionado na lei 477/89 do Município de Castro bem como o contido no art. 17, inciso I, "f" da lei 8.666/93, deseja o Município de Carambeí regularizar a situação para bem dos municípios que residem nos lotes alienados pelo Município de Castro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 25 DE JULHO DE 2011


OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Castro
Estado do Paraná

TITULAR: ALBINO SCHULTZ
C.P.F. 004151389-49

REGISTRO GERAL

FICHA

7.876/1

RUBRICA

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 7.876

Data:-03.01.85 - O lote de terreno urbano sob nº 5, da quadra "T" do loteamento denominado "Jardim Brasília", situado no distrito de Carambeí, neste município e comarca, com a área de 495,00 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente para a rua R15, dividindo ao lado direito, onde mede 33,00 metros, com o lote nº 4; ao lado esquerdo, onde também mede 33,00 metros, com o lote nº 6; e, aos fundos, onde tem a mesma medida da frente, com o lote nº 15.-

Proprietários:- Adolfo Los, agropecuarista, CI-RG nº 3.111.913-8-Pr e sua mulher Alida Verschoor Los, do lar, CI-RG nº 1.683.769-Pr, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens anteriormente à vigência da Lei nº 6.515, residentes e domiciliados na colônia Carambeí, neste município, inscritos em conjunto no CPF-MF sob o nº 126.819.039-04.-

Matrícula originária nº 7.375, livro nº 2 de Registro Geral, deste cartório.-

De acordo com o artigo 8º do Decreto Municipal nº 22/84 de 16 de abril de 1983, este lote fará parte do patrimônio dominical do Município de Castro, para indenização dos serviços de iluminação pública e particular realizados pelo município.-

Oficial: -

P-1 - 7.876 - Prot. 24271 - 02.04.85 - ADQUIRENTE:- Prefeitura Municipal de Castro, pessoa jurídica de direito público interno, CGC-MF nº 77.011.311/0001-08.-TRANSMITENTES:- Adolfo Los e sua mulher Alida Verschoor Los, acima qualificados.-COMPRA E VENDA:- PÚBLICO de 06.02.85, da Tabelião do distrito de Carambeí, neste município e comarca Elza Los Dias, folhas 103, do livro nº 08.-VALOR:- Cr\$ 258.192.-SISA GB-4 - I TBI nº 083/85, de 05.02.85, imune de acordo com o artigo 19, item 3º, letra "a", da Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69.-Declararam os transmitentes sob as penas da lei, não estarem incursos nas restrições do artigo 141, do Decreto-Lei nº 66, de 23.12.1966, que alterou a Lei Orgânica da Previdência Social e, no artigo 160, do Decreto-Lei nº 23.617, de 12.02.74, que regulamentou a Previdência Rural.-Dou fé.-Custas 0,900 VRC = Cr\$ 46.620.- (À Serventia Cr\$ 44.620 ao CPC Cr\$ 2.331. Ao FP Cr\$ 9.324).

O Oficial: -

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca de Castro - Estado do Paraná
Albino Schultz - Oficial

CERTIDÃO

A presente Certidão extraída por processo reprodutivo, foi expedida de acordo com o § 1º do Art. 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/1973, estando de conformidade com o original constante da Matrícula nº 7.375, do Tabelião deste Serviço Registral, da qual dou fé.

Oficial



Custas - 67,00 VRC = R\$ 7,04

Lei Municipal Castro 477/83
Lei Municipal Carambeí 529/07

7.876

MUNICIPIO DE CARAMBEI

ESTADO DO PARANA

Extrato

Pg 1

Cadastro	Indicação fiscal	Quadra	Lote
126373	01.01.003.000T.0115.001	T	05
Contribuinte			
ALZIRA POLOPES BARRETO			
Endereço do imóvel			
RUA JOAO PESSOA			
Distrito/sede			
01			
Área terreno			
495,00	0,00	15,00	8.835,08

Exer	Parc	Tributo	Vencimento	Pago em	Original	Pago	Cor/mul/des	Devido
1997	0	IPTU	05/02/1997	28/01/1997	18,70	16,83	0,00	0,00
1998	0	IPTU	31/03/1998	31/03/1998	18,70	16,83	0,00	0,00
1999	0	IPTU	31/03/1999	19/02/1999	21,15	19,04	0,00	0,00
2000	0	IPTU	28/04/2000	11/04/2000	19,74	17,77	0,00	0,00
2001	0	IPTU	16/04/2001	16/04/2001	21,14	19,03	0,00	0,00
2002	0	IPTU	31/05/2002	20/05/2002	18,52	16,67	0,00	0,00
2003	0	IPTU	31/03/2003	21/03/2003	21,25	19,13	0,00	0,00
2004	0	IPTU	31/03/2004	15/03/2004	23,33	21,00	0,00	0,00
2005	0	IPTU	31/03/2005	28/03/2005	24,55	22,10	0,00	0,00
2006	0	IPTU	31/03/2006	10/03/2006	25,80	23,22	0,00	0,00
2007	0	IPTU	31/03/2007	13/03/2007	26,51	23,86	0,00	0,00
2008	0	IPTU	31/03/2008	11/03/2008	27,87	25,09	0,00	0,00
2009	0	IPTU	31/03/2009	18/03/2009	45,99	41,40	0,00	0,00
2010	0	IPTU	31/03/2010	30/03/2010	47,87	43,09	0,00	0,00
2011	0	IPTU	31/05/2011	18/05/2011	50,96	45,87	0,00	0,00
TOTAL GERAL				0,00	370,93	0,00	0,00	
TOTAL GERAL CONTRIBUINTE				0,00	370,93	0,00	0,00	

CARAMBEI, 25 de JULHO de 2011

Emitido por : LUIZ CARLOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 045/2011

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei epigrafado, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...”

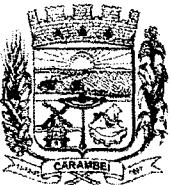
Parágrafo único. A alienação de que trata esta Lei, de caráter complementar ou subsidiário à Lei nº 477, de 03 de julho de 1989 do Município de Castro, destina-se à promoção da regularização imobiliária e cadastral perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castro e o Município de Carambei”.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de agosto de 2.011.


Vereador PATRICIA KREMER
Presidente


Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro


Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 045/2011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A FAZER ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO MEDIANTE DOAÇÃO, NA FORMA QUE SEGUE.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “autoriza o Executivo Municipal, a fazer alienação de bem público mediante doação, na forma que segue”.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 45/2011, vem a esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que “através da Lei nº 477/89, o Município de Castro, à época, autorizou a alienação de lotes do loteamento “Jardim Brasília” a particulares. Apesar da lei autorizadora, a alienação não foi levada no competente Registro Imobiliário. Agora deseja o particular regularizar a situação junto ao Município de Carambeí, atual proprietária dos imóveis. (...) deseja o Município de Carambeí regularizar a situação para bem dos munícipes que residem nos lotes alienados pelo Município de Castro”.

É importante ressaltar o mérito da Proposição em tela, haja vista que se trata de regularização de imóveis já alienados à época pelo Município de Castro (em 1989, enquanto Carambeí era seu Distrito), cujos imóveis alienados não foram levados ao competente registro perante o Cartório de Registro de Imóveis e, atualmente, perante o Município de Carambeí.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 45/2011.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de agosto de 2.011.

Vereador INACIO POVAZ FILHO
Presidente

Vereador ILSÓN H. P. DE OLIVEIRA
Membro

Vereador BART JANSSEN
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 045/2011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A FAZER ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO MEDIANTE DOAÇÃO, NA FORMA QUE SEGUE.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epografado que “*autoriza o Executivo Municipal, a fazer alienação de bem público mediante doação, na forma que segue*”.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que “*através da Lei nº 477/89, o Município de Castro, à época, autorizou a alienação de lotes do loteamento “Jardim Brasília” a particulares. Apesar da lei autorizadora, a alienação não foi levada no competente Registro Imobiliário. Agora deseja o particular regularizar a situação junto ao Município de Carambeí, atual proprietária dos imóveis. (...) deseja o Município de Carambeí regularizar a situação para bem dos municíipes que residem nos lotes alienados pelo Município de Castro*”.

Ademais, cumpre destacar que o art. 7º, inciso IV da Lei Orgânica do Município dispõe que ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições, dispor sobre a administração, alienação e utilização de seus bens. Ainda, cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente, autorizar a alienação de bens móveis e imóveis (art. 14 da LOM).

No entanto, visando corrigir algumas distorções principiológicas no texto do Projeto de Lei epografado esta Comissão Permanente apresenta em apenso uma EMENDA ADITIVA, com a qual esta Proposição estará apta para sua aprovação pelo Soberano Plenário.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 045/2011, nos termos da EMENDA ADITIVA em apenso, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário*.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de agosto de 2.011.

Vereador PATRICIA KREMER
Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro

Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro